



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Definição de altura de edificação.

Considerando a necessidade de esclarecer dúvidas e padronizar os procedimentos quanto a definição de altura para fins de dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, bem como das saída de emergência;

Considerando que o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) teve a definição da altura suprimida em sua última alteração;

Considerando que a Norma de Procedimento Técnico 003 - Terminologia de segurança contra incêndio não traz, em sua definição de altura, a diferenciação entre o dimensionamento das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, e das saídas de emergência, estando, no presente momento, em processo de revisão pelo Corpo Técnico de Normatização.

Orienta-se que:

Para fins de aplicação do disposto no art. 20 e em seu parágrafo único do CSCIP, sejam adotadas as seguintes definições de altura:

- **Altura da edificação para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio:** é a medida, em metros, do piso mais baixo ao piso do último pavimento (Figura 1); e
- **Altura da edificação para fins de saída de emergência:** é a medida, em metros, entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente (Figura 2).

Reforça-se que, conforme disposto na NPT 003, *descarga* compreende a parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada ou rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, podendo ser constituída por corredores ou átrios, cobertos ou a céu aberto.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO



PROTÓCOLO
Fls. 4
Mov. 3
INTEGRADO DO ESTADO

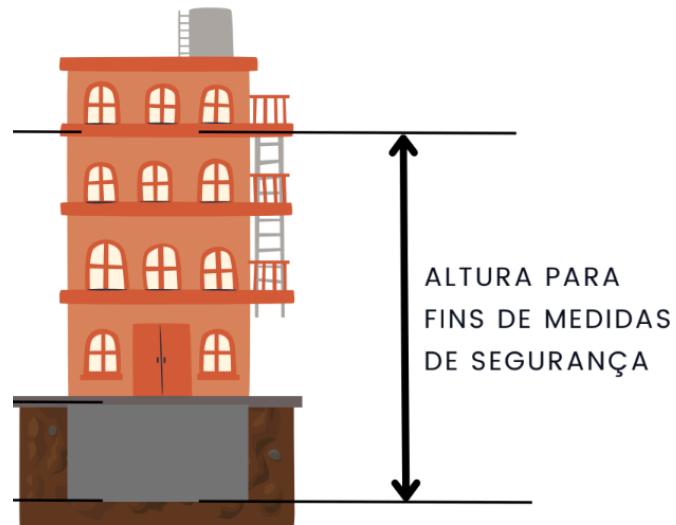


Figura 1

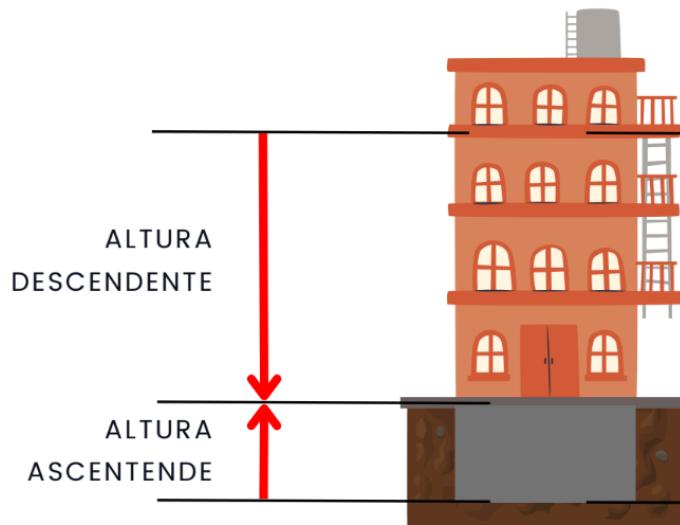


Figura 2

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

**Coronel QOBM Adriano Barbosa,
Diretor de Atividades Técnicas.**



ePROTOCOLO



Documento: **Definicaodealtura1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 05/09/2025 16:05 Local: CBMPR/DAT-DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **24.613.532-0** por: **Cb. Qpm 2-0 Gustavo Rodrigues de Souza** em: 05/09/2025 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c4f5ac4cb1769c955a2080ade42851f8.